



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

PORTARIA Nº 1.212, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

**Cria Comissão Especial para auxílio técnico da Comissão Permanente de Licitação (CPL) no processo licitatório referente a contratação de empresa especializada em publicidade e propaganda, revoga a Portaria nº 1.022, de 03 de outubro de 2018 e a Portaria nº 1.201, de 02 de junho de 2021 e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no §4º do art. 51, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no inciso IV do art. 3º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída Comissão Especial de Licitação, destinada a prestar auxílio técnico à Comissão Permanente de Licitação (CPL) no processo licitatório referente à contratação da empresa especializada em publicidade e propaganda.

**Art. 2º** A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

**I** – Cleanderson de Paula Silva – matrícula nº 010643;

**II** – Gustavo Pedersoli de Melo – matrícula nº 284789;

**III** – João Alejandro de Souza Pimienta – matrícula nº 278421;

**IV** – Priscila Oliveira R. M. Valões – matrícula nº 279213;

**V** – Walmir Moreira Lage – representante da Empresa Lage & Lage Auditores e Consultores Associados EPP.

**Parágrafo único.** A Comissão Especial de Licitação será coordenada pela servidora Priscila Oliveira R. M. Valões na qualidade de Presidente e na falta deste por João Alejandro de Souza Pimienta na condição de Vice-Presidente.

**Art. 3º** O processamento, julgamento e procedimento dos demais processos de licitação continuarão sob responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 1.190, de 27 de abril de 2021.

**Art. 4º** Os membros da Comissão Especial de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, exceto no caso de Pregão, onde o Pregoeiro responde individualmente, conforme dispõe a Lei nº 10.520/2002.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**Art. 5º** A participação da presente Comissão não ensejará remuneração de qualquer espécie aos servidores membros e será considerada como serviço público relevante.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 1.022, de 03 de outubro de 2018 e a Portaria nº 1.201, de 02 de junho de 2021.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 25 de junho de 2021.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*